

RESOLUÇÃO WHA 41.11

A 41ª Assembleia Mundial de Saúde,

Tendo analisado o relatório sobre alimentação dos bebés e crianças enviado pelo Director-Geral;

Lembrando as resoluções [WHA33.32](#), [WHA34.22](#) e [WHA39.28](#), sobre a alimentação de bebés e crianças, e as resoluções WHA37.18 e WHA39.31, sobre a prevenção e controlo da deficiência de vitamina A e da xerophthalmia e, das doenças por deficiência de iodo;

Preocupada com a tendência contínua para a diminuição do aleitamento materno em muitos países e empenhada na identificação e eliminação de qualquer obstáculo ao aleitamento materno;

Consciente de que uma maior intervenção a nível nacional, comunitário e familiar resultará em benefício de uma correcta alimentação de bebés e crianças;

1. ELOGIA os governos, organizações de mulheres, associações profissionais, grupos de consumidores, ONGs e a indústria alimentar pelos seus esforços na promoção de alimentação adequada para bebés e crianças e encoraja-os a, em cooperação com a OMS, apoiar os esforços nacionais de instalação de programas de nutrição coordenados e acção concretas ao nível dos países para a melhoria da saúde e nutrição de mulheres e crianças;
2. SOLICITA aos Estados-membros que, com urgência:
 - (1) desenvolvam ou dêem lugar de destaque aos programas de nutrição nacionais, incluindo abordagens multi-sectoriais, com o objectivo de melhorar a situação alimentar e de saúde da sua população, especialmente dos bebés e crianças;
 - (2) garantam práticas e procedimentos coerentes com o objectivo e princípios do [Código Internacional do Marketing de Substitutos do Leite Materno](#), se ainda não o fizeram;
3. SOLICITA ao Director-Geral que continue a colaborar com os Estados-membros, através dos gabinetes regionais da OMS e em colaboração com outros agentes da organização das UN, especialmente a FAO e a UNICEF:
 - (1) na identificação e avaliação dos principais problemas alimentares e dietéticos, desenvolvendo estratégias nacionais para os resolver, aplicando essas estratégias e monitorizando e avaliando a sua eficácia;
 - (2) no efectivo estabelecimento de sistemas de vigilância da sua verdadeira situação alimentar, de forma a garantir uma resposta adequada a todas as principais variáveis que, no seu conjunto, determinam a situação alimentar;
 - (3) na recolha, análise, gestão e aplicação da informação recolhida sobre a situação alimentar das suas populações;
 - (4) na monitorização, juntamente com outros indicadores de saúde da mãe e da criança, das mudanças na prevalência e duração do aleitamento materno exclusivo ou complementado, com o objectivo de melhorar as taxas de



aleitamento materno;

(5) na redacção de recomendações relativas à alimentação, incluindo alimentação complementar e práticas de desmame correctas apropriadas às circunstâncias nacionais;

(6) no aconselhamento legal e técnico, quando solicitado pelos Estados-membros, para a redacção e/ou implementação de códigos nacionais de marketing de substitutos do leite materno ou instrumentos similares;

(7) na concepção e implementação de estudos que colaborem na avaliação do impacto das medidas tomadas na promoção do aleitamento materno e na alimentação das crianças dos Estados-membros.

Maio de 1988